



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº. 913/2021**  
**DE 21 de Setembro de 2021**

**“DAS CONDIÇÕES PREESTABELECIDAS PARA BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL NAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS”**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei;

**Art. 1º** Fica a Concessionária Águas de Porto dos Gaúchos SPE LTDA, obrigada a conceder o benefício da tarifa social prevista no Edital de Licitação nº 001/2018 para os contribuintes que apresentarem os seguintes requisitos de forma cumulativa:

- a) Consumo máximo de até 10m<sup>3</sup> mês;
- b) Declaração de baixa renda;
- c) Comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 21 de Setembro de 2021.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**